



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda aditiva 081 ao Projeto de Lei Complementar Nº 19, de 13 de agosto de 2019.

Art.1º Inclui o §12º ao artigo 99 do Projeto de Lei Complementar 19, de 13 de agosto de 2019, que vigorará com a seguinte redação:

§12º- São de responsabilidade do proprietário do imóvel a manutenção e a limpeza periódica da caixa de captação, da caixa de retenção para reuso e de outros dispositivos substitutivos de forma a garantir o cumprimento efetivo de sua função de restrição dos lançamentos de terrenos na rede pública à vazão em condição natural.

- I- O município poderá solicitar a qualquer momento a comprovação da manutenção da caixa de captação, da caixa de retenção para reuso e/ou de outros dispositivos substitutivos.
- II- A caixa de captação, a caixa de retenção para reuso e/ou outros substitutivos deverão, obrigatoriamente, ser instalados em local que garanta acesso para manutenção e fiscalização.

Palácio 1º de janeiro, 06 de dezembro de 2019.

Daniel do Irineu
Vereador-Progressista

VEREADOR
DANIEL
DO IRINEU

Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem / MG
CEP: 32.017-730 | Telefone: (31) 3359-8749

/danieldoirineumg @danieldoirineu